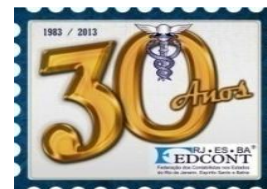




**BOLETIM FEDCONT Nº 201 - ANO V**  
**05 de março de 2015**



## **Aumentadas as alíquotas de contribuição previdenciária sobre a receita bruta na desoneração da folha de pagamento a contar de 1º.06.2015**

Por meio da Medida Provisória nº 669/2015, ficou determinado que as alíquotas de contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, previstas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011, que tratam da desoneração da folha de pagamento, serão de 4,5% e 2,5%, respectivamente, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212/1991 (contribuição previdenciária de 20% calculada sobre o total da folha de pagamento de empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais), a contar de 1º.06.2015.

Para fins do disposto nos arts. 7º e 8º, ora citados, a opção pela tributação substitutiva será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para todo o ano-calendário.

Excepcionalmente para o ano de 2015, a opção pela tributação substitutiva dos arts. 7º e 8º, anteriormente citados, será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a junho de 2015, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para o restante do ano.

A opção descrita, no caso de empresas que contribuem simultaneamente com as contribuições previstas no art. 7º e no art. 8º da Lei nº 12.546/2011, valerá para ambas as contribuições, e não será permitido à empresa fazer a opção apenas com relação a uma delas.

Para as empresas do setor de construção civil enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, a opção dar-se-á por obra de construção civil e será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência de cadastro no Cadastro Específico do INSS (CEI) ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada para a obra, e será irretratável até o seu encerramento.

A contribuição substitutiva do *caput* do art. 7º da Lei nº 12.546/2011 permanecerá com a alíquota de 2% até o encerramento das obras de empresas do setor de construção civil enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0:

- a) matriculadas no CEI no período compreendido entre 1º.04 e 31.05.2013;
- b) matriculadas no CEI no período compreendido entre 1º.06 e 31.10.2013, nos casos em que houve opção pelo recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta;
- c) matriculadas no CEI até 31.05.2015.

A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará o disposto na mencionada Medida Provisória, objeto deste texto. (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 669/2015 DOU 1 DE 27/02/2015)

Fonte: Editorial IOB 27/02/2015

## Injustiça tributária vem à tona com início da declaração do IR

Quem ganha até três salários mínimos contribui com 53,79% da arrecadação tributária no país



No país que tem uma das mais altas cargas tributárias do mundo, que retira renda, em especial, dos mais pobres, o contribuinte brasileiro vai ter mais uma tarefa a cumprir nos próximos dias: fazer a declaração do Imposto de Renda 2015, ano calendário 2014. O prazo para entrega começa nesta segunda e vai até o próximo dia 30 de abril.

Conforme levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), é justamente a população com menor poder aquisitivo, que recebe até três salários mínimos, que contribui com a maior parte da arrecadação tributária do país, com 53,79%, enquanto os que ganham mais de 20 salários mínimos – que respondem apenas por 0,84% da população – contribuem com 7,3%.

O instituto usou como base o Censo 2010 e a Pesquisa de Orçamentos Familiares do IBGE para analisar a arrecadação de impostos, taxas e contribuições por faixa de renda do brasileiro e grupamentos de consumo do país.

O presidente executivo do IBPT, João Eloi Olenike, afirma que a classe média brasileira é a que mais consegue sentir os impactos da alta carga tributária brasileira no seu dia a dia. “Ela paga Imposto de Renda, IPVA, IPTU, e fora os impostos indiretos, aqueles que estão nos

produtos e serviços adquiridos. E, ainda por cima, paga a iniciativa privada por serviços que deveriam ser oferecidos de forma adequada pela administração pública, como planos de saúde e escolas”, observa o especialista.

No caso dos tributos que incidem sobre o consumo, os mais prejudicados, segundo o tributarista, são os de menor poder aquisitivo, já que há impacto na renda. “Muitos são isentos do IR. Se não têm carro ou casa, não pagam impostos que incidem sobre o patrimônio, mas pagam impostos quando fazem compras. Só que muitos acham que não pagam impostos, já que estes estão embutidos nos preços dos produtos”, diz.

Produção e consumo. O professor de economia do Ibmec Reginaldo Nogueira observa que a tributação mais pesada incide na produção e no consumo, já que a renda do brasileiro, como ainda é baixa, não seria suficiente para manter os gastos crescentes do governo.

Ele ressalta que a alta tributação na produção retira a competitividade dos produtos brasileiros dentro e fora do país, pois impacta os custos tornando-os mais caros. Já os impostos que incidem sobre o consumo acabam retirando o poder de compra da população, em especial a mais pobre. “Vale lembrar que o imposto que incide sobre um saco de arroz, por exemplo, é o mesmo pago por uma pessoa com renda baixa e um milionário. No primeiro caso, o impacto na renda é maior, já que o contribuinte ganha muito menos”, diz.

Renda e patrimônio. Diante desse cenário, o presidente executivo do IBPT afirma que o ideal no Brasil seria que a tributação fosse mais alta sobre renda e patrimônio, como acontece, por exemplo, em vários países da Europa.

Entretanto, nesses locais, a renda da população é maior que a média dos brasileiros.

Peso no bolso

No ano passado, o contribuinte brasileiro trabalhou até o dia 31 de maio somente para pagar os tributos (impostos, taxas e contribuições) exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, segundo levantamento feito pelo IBPT.

Atualmente, trabalha-se o dobro na comparação com a década de 70 para pagar a tributação brasileira.

Sistema sofisticado cruza dados do contribuinte e de empresa E para não ter prejuízo e ter que pagar multa, especialistas recomendam não deixar a entrega da declaração do Imposto de Renda para a última hora, além de cuidados para preencher os dados requisitados pela Receita. “O ideal é recolher a documentação com antecedência”, aconselha o coordenador do curso de ciências econômicas da Newton Paiva, Leonardo Bastos Ávila. Uma boa forma de evitar erros e acabar tendo problemas com a Receita, conforme a vice-presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRC-MG), Rosa Maria Abreu Barros, é ter em mãos o informe de rendimentos que é fornecido pela empresa aos seus funcionários. “A Receita hoje tem um sistema sofisticado, que cruza os dados fornecidos pelo contribuinte e pela empresa. Daí é preciso tomar cuidado para não errar na hora de fazer a declaração e acabar tendo problemas”, diz.

**Fonte: Midia News 02/03/2015**

## LEGISLAÇÃO: Regras do auxílio-doença e pensão por morte da MP 664 passam a valer

*Fato gerador dos benefícios será contado a partir de 1º de março*



Da Redação (Brasília) – Normas para a concessão do auxílio-doença e da pensão por morte (*veja quadro*), incluídas na Medida Provisória nº 664/2014 que tramita no Congresso Nacional, passam a valer a partir de 1º de março. Entre as regras estão o tempo mínimo de contribuição para obtenção da pensão por morte e a ampliação do prazo para o trabalhador receber o pagamento diretamente da empresa em caso de afastamento.

“Os benefícios estão garantidos, mas há necessidade de atualização das regras de acesso para acompanhar as transformações da sociedade”, comenta o ministro da Previdência Social, Carlos Eduardo Gabas. Para ele, “é preciso ter em mente que a previdência é um compromisso que se assume para o futuro e por isso as normas precisam passar por revisões que garantam a sua sustentabilidade”.

Gabas também cita alguns cenários que embasam as propostas enviadas pelo governo aos parlamentares, como o crescimento do número de segurados da previdência, que aumentou em 30 milhões, entre 2003 e 2013; o aumento real de 73% do salário mínimo, de 2003 a 2014; o aumento da expectativa de vida (ou seja, desde o nascimento) dos brasileiros que passou de 62,5 anos para 74,9, entre 1980 e 2013; além do crescimento registrado na sobrevida (relacionada com o tempo do benefício), que subiu em média 4,4 anos em 13 anos.

“As regras que entram em vigor, além da preservação da sustentabilidade da Previdência Social, visam facilitar a vida do trabalhador no período de auxílio-doença; melhorar a qualidade de atendimento ao segurado; alinhar a legislação brasileira às melhores práticas internacionais de Previdência Social; e coibir abusos na concessão dos benefícios”, acrescenta o ministro.

**Pensão por morte** – A partir do dia 1º março, o tempo mínimo de contribuição para acesso à pensão por morte será de dois anos, exceto em casos de acidente de trabalho e doença profissional ou do trabalho. Em relação ao valor, está estabelecida uma cota fixa correspondente a 50% do benefício, acrescida de mais 10% por dependente do segurado (cônjuge, filho ou outro). Ou seja, os beneficiários farão jus a, no mínimo, 60% do valor (*ver tabela*).

“É importante lembrar que ninguém receberá menos do que um salário mínimo, que corresponde ao piso previdenciário”, lembra o ministro. Atualmente, 57,4% das pensões correspondem ao salário mínimo (R\$ 788,00).

O benefício continuará vitalício para cônjuges com 44 anos de idade ou mais. Para cônjuges com idade inferior a 44 anos, o tempo de duração da pensão será escalonado (*ver tabela*) de acordo com a expectativa de sobrevivência, projetada pelo IBGE. Há exceção para cônjuges inválidos, que terão direito à pensão vitalícia.

Desde 14 de janeiro já estão sendo exigidos dois anos de casamento ou união estável para gerar a pensão por morte. Nesse ponto, há exceção em casos de acidentes de trabalho após o casamento ou quando o cônjuge/companheiro for incapaz/inválido. Também já está em vigor a exclusão do direito à pensão para os dependentes condenados pela prática de crime doloso que tenha resultado na morte do segurado.

**Auxílio-doença** – No caso do segurado necessitar requerer auxílio-doença, a partir de 1º de março, o cálculo do benefício não poderá exceder a média das últimas 12 contribuições. E a empresa terá de pagar até 30 dias de afastamento. Pela nova regra, o trabalhador só necessitará ser atendido pela perícia médica do INSS a partir do 31º dia.

A MP 664 prevê ainda a realização de convênios, sob a supervisão do INSS, com empresas que possuem serviço médico, órgãos e entidades públicas. Em recente conversa com internautas (Face to Face/Portal Brasil), o ministro da Previdência Social, explicou: “A norma estende a possibilidade de realização da perícia médica através de convênios com empresas, sob a supervisão do INSS, mais especificamente da Diretoria de Saúde do Trabalhador, e também por médicos da rede pública de saúde, especialmente onde não conseguimos ainda contratar através de concurso público, em vários locais do país”.

Carlos Gabas observa que há agências da Previdência Social onde identifica-se dificuldades de manter médicos peritos. “Isso obriga os trabalhadores incapacitados para o trabalho a se deslocarem percorrendo longas distâncias para ter acesso ao seu direito e impondo uma grande demora no reconhecimento do direito”. A regra que possibilita os convênios “facilitará a vida deste trabalhador”.

## **MEDIDA PROVISÓRIA 664 – PERGUNTAS FREQUENTES**

### **As novas regras para requerimento da pensão por morte e do auxílio-doença começam a valer a partir de quando?**

De acordo com a MP 664, as novas regras começam a valer no dia 1º de março. Vale lembrar que se o fato gerador do benefício (início da doença ou morte do segurado) ocorrer até o dia 28 de fevereiro, valem as regras anteriores. Se o fato ocorrer a partir do dia 1º de março serão aplicadas as novas regras.

### **O que muda na concessão do auxílio doença a partir de 1º de março?**

Na concessão do auxílio-doença haverá duas novas regras. A primeira, quanto ao valor do benefício, que não poderá exceder a média das últimas 12 contribuições. A segunda tem relação com o afastamento: a partir do dia 1º de março a empresa pagará o salário do empregado durante os primeiros 30 dias da incapacidade.

### **O novo cálculo valerá para pedidos de auxílio-doença feitos a partir do dia 1º de março?**

A nova regra considera o início do afastamento, e não a data do requerimento ou da perícia. Ou seja, a nova regra será aplicada aos afastamentos que tenham início a partir de 1º de março.

### **Quem já está com a perícia marcada será afetado?**

Se o início do afastamento acontecer até o dia 28 de fevereiro, estarão em vigor as regras antigas, independentemente da data do requerimento ou da perícia.

### **E a perícia médica terá alguma alteração?**

A MP 664 traz a possibilidade do INSS realizar convênios com empresas que possuem serviço médico, órgãos e entidades públicos. Os convênios serão supervisionados pelo INSS.

### **E com relação à pensão por morte, quais as novas regras?**

A MP 664 altera o tempo de duração do benefício; o fim da reversão das cotas em favor dos demais dependentes; o valor da pensão; a carência para requerimento do benefício e a exigência da comprovação do casamento ou união estável.

### **Por quanto tempo será paga a pensão?**

De acordo com a MP 664, apenas os cônjuges com 44 anos ou mais terão o benefício vitalício. O critério utilizado para as demais idades é a expectativa de sobrevida em anos, do IBGE. A exceção é para o cônjuge inválido, que terá direito à pensão vitalícia, independentemente de sua expectativa de vida.

### **No caso de dependentes com idade inferior a 44 anos, por quanto tempo a pensão será devida?**

Nesses casos existe uma relação da idade, com a expectativa de sobrevida:

<b>Idade de referência*</b>	<b>Duração Pensão (anos)</b>	<b>Expectativa de Sobrevida (anos)</b>
<b>44 anos ou mais**</b>	vitalício	Até 35
<b>39 a 43 anos</b>	15	Entre 35 e 40
<b>33 a 38 anos</b>	12	Entre 40 e 45
<b>28 a 32 anos</b>	9	Entre 45 e 50
<b>22 a 27 anos</b>	6	Entre 50 e 55
<b>21 anos ou menos</b>	3	Maior que 55

\* Com base na atual projeção do IBGE de expectativa de sobrevida

\*\* Hoje, 86,7% das pensões concedidas estão nesta condição, **permanecendo vitalícias**

### **Hoje, quando um dependente perde o direito à cota do benefício da pensão ocorre uma reversão em favor dos demais dependentes. Essa regra teve alteração?**

A MP 664 estabelece que a cota individual de 10% não será redistribuída aos demais dependentes quando algum deles perder essa condição. No entanto, o valor da pensão nunca será inferior a 60% do valor do benefício ou um salário mínimo.

### **E o valor do benefício, como fica?**

O mínimo será de 60% do benefício no caso de um dependente, ou seja, 50% corresponde a cota fixa e 10% por dependente ( cônjuge, filhos ou outros) até o limite de 100%. O menor valor pago continuará sendo um salário mínimo.



### Exemplo de cálculo do valor da pensão

Exemplo	Número de dependentes	Cota fixa	Cota dos dependentes	Total a ser recebido
Cônjuge sem filho	1	50%	10%	60%
Cônjuge com 1 filho	2	50%	20%	70%
Cônjuge com 2 filhos	3	50%	30%	80%
Cônjuge com 3 filhos	4	50%	40%	90%
Cônjuge com 4 filhos ou mais	5	50%	50%	100%

#### Quais as condições para requerer a pensão por morte?

Para o requerimento da pensão por morte será necessário comprovar pelo menos 24 meses de contribuição. O tempo mínimo não será exigido em caso de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho.

#### Para requerimento da pensão será exigido tempo mínimo de casamento ou união estável?

Sim. Desde 14 de janeiro já está sendo exigida, de acordo com a MP 664, a comprovação de dois anos de casamento ou união estável para ter direito ao benefício. O tempo mínimo de dois anos não se aplica se o óbito do segurado for decorrente de acidente posterior ao casamento ou ao início da união estável, em caso de cônjuge inválido.

#### Quem comete crime doloso que resulte na morte do segurado pode ter acesso à pensão?

Não. A MP 664 exclui o direito à pensão para o dependente condenado pela prática de crime doloso que tenha resultado na morte do segurado.

Fonte : Ascom/MPS 27/02/2015

## Confederação Nacional de Profissionais Liberais informa sobre Audiência Pública no Senado, sobre MP's 664 E 665.

A Confederação Nacional das Profissões Liberais – CNPL, em reunião no último dia 2/3, com o senador Paulo Paim (PT-RS), novo presidente da CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, encaminhou requerimento de realização de audiências públicas para que se possa debater e aprofundar em termos técnicos, as MP's 664 e 665, que tanto impacto causaram nas questões de direitos e conquistas trabalhistas, quanto em uma nova abordagem do tratamento tributário das profissões liberais, e vem causando tantas polêmicas entre trabalhadores, entidades sindicais, Poder Judiciário e a própria equipe econômica do governo.

Ao solicitar a realização dessas audiências públicas no âmbito do Senado Federal, foi intuito da CNPL buscar outro caminho que não somente o da judicialização das questões trabalhistas, propondo saídas e soluções através do debate e de propostas técnicas e

legais que venham acrescentar um novo olhar sobre questão de tamanha importância não só para a classe trabalhadora, como para o conjunto da sociedade.

A leitura do requerimento das audiências públicas foi realizada na sessão de instalação da CDH, em 03/03, às 11h, na sala da Comissão, no Senado Federal, e as primeiras audiências já se realizarão a partir do dia 05/03, no Plenário da Comissão, às 9hs.

A CNPL pede aos ilustres companheiros que participem da divulgação desta importante ação da Confederação junto às suas bases e convida a todos àqueles que puderem que compareçam e participem ao vivo das audiências sobre o tema. A nossa presença e a nossa pressão serão de fundamental importância para a não aprovação das referidas MP's que são reconhecidamente contrárias aos interesses dos trabalhadores.

**Fonte: CNPL 03/03/2015**

## **Atenção às novas regras do REINTEGRA**

**Valdir Amorim, da IOB/Sage, orienta contadores sobre as novas alíquotas para obtenção de créditos pelas empresas exportadoras**

Os contadores devem ficar atentos à determinação do crédito relativo ao incentivo fiscal plicado às empresas exportadoras, visto que a Receita Federal do Brasil - RFB alterou as regras do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários - REINTEGRA. As mudanças passaram a valer já em 1º de março de 2015.

Criado pelo governo em 2011 e reinstituído em 2014, o REINTEGRA tem como objetivo ressarcir às empresas exportadoras os custos tributários existentes no processo produtivo que, apesar de compor o valor do produto final exportado, não puderam ser compensados. Conforme a Lei nº 13.043/2014, as empresas poderiam obter esse crédito fiscal mediante a aplicação de uma alíquota de até 3% das receitas de exportação.

Entretanto, conforme explica o consultor tributário IOB/Sage, Valdir de Oliveira Amorim, com a publicação do Decreto nº 8.415/2015 no Diário oficial da União - DOU, em 27 de fevereiro último, o aproveitamento integral dos créditos não é mais permitido, ocasionando o aumento da carga tributária às empresas.

“A regulamentação da lei determinou novas formas de apuração do crédito, cuja alíquota será de 1% entre 1] de março de 2015 a 31 de dezembro de 2016, passando a 2% de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017; e de 3% no ano de 2018”, explica Amorim.

Segundo o especialista, o ressarcimento é considerado uma ‘receita’ para as empresas exportadoras. “Do crédito apurado, 17,84% serão devolvidos a título da Contribuição para o PIS/Pasep e 82,16% a título da COFINS. A regulamentação publicada na última sexta-feira, 27, determina que esta ‘receita’ não é tributável pelo PIS/Pasep, COFINS, IRPJ e CSL das empresas.”

As empresas exportadoras tem a opção de solicitar o ressarcimento do crédito em espécie ou efetuar a compensação com seus débitos, vencidos ou a vencer, referente aos tributos administrados pela Receita federal do Brasil.

Valdir Amorim ressalta que também poderão se beneficiar do REINTEGRA as pessoas jurídicas montadoras e fabricantes de veículos, conforme art. 11-A e 11-B da Lei nº 9.440/1997, e as pessoas jurídicas detentoras de empreendimentos incentivados nas aeras da SUDENE, SUDAM e Centro Oeste (art. 1º da Lei nº 9.826/1999).

Fonte : Deleon e IOB/SAGE 04/03/2015



## SINDIERJ informa sobre regulamentação junto ao MTE

Atendendo a pedido do Sindierj divulgamos que desde Março de 2013 o SINDIERJ - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Cursos e Treinamentos em Informática, Lan House, Cyber Café, Manutenção e Reparação de Máquinas de Escritório do Estado do Rio de Janeiro passou a representar a categoria acima citada e a partir de então, ficam as Empresas de Cursos, Treinamentos e Franquias de informática, Lan House e Cyber Cafés, empresas de Manutenção, Suporte e Reparação de Computadores em todo Estado do Rio de Janeiro, exceto os profissionais liberais , obrigados a recolher o Imposto Sindical 2015 na folha de pagamento do mês de Março e efetuar o pagamento em Guia emitida no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) informando os dados como CNPJ 09.316.792/0001-82 e Código Sindical 000.827.98924-5, ou solicitar diretamente no Sindierj pelo e-mail [sindierj@sindierj.org.br](mailto:sindierj@sindierj.org.br) ou nos telefones (21) 2223-1012/2203-0825/3029-7999/3123-5259 (falar com o Diretor Emerson) com vencimento limite em 30/04/2015.

**Filiado a:**

